



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

58

-L E I N° 1.824, DE 29/11/1988-

-Suspende exigência da Lei 1766, de 1º de março de 1988, pelo prazo de um ano.

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de um ano, contado da data da publicação desta lei, em caso de desdobramento, as exigências do inciso II do artigo 3º da Lei 1766, de 1º de março de 1988.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

AK/mit/